



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
12/XI – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2004/A,  
DE 24 DE AGOSTO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO  
ARQUEOLÓGICO”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1057</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>018/03/28</u>	N.º <u>12/SL</u>

MARÇO DE 2018



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais apreciou, relatou e deu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XI – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto, que aprova o regime jurídico da gestão do património arqueológico”.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 24 de outubro de 2017 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Processo de Análise**

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Educação e Cultura no dia 29 de janeiro de 2018, e à audição do Professor Alexandre Monteiro no dia 13 de março de 2018, ambas na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Decidiu ainda solicitar pareceres escritos ao Museu da Horta, ao Museu Carlos Machado, ao Museu de Angra do Heroísmo e ao Comando Regional da Polícia Marítima dos Açores.

**Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC):**

O SREC começou por fazer uma apresentação do diploma em apreciação destacando a adaptação do diploma ao novo figurino e normas internacionais, bem como a dotação do diploma a um carácter intemporal, acrescentando que se passou de uma centena para três centenas de parques arqueológicos na Região. Destacou que uma das mudanças diz respeito a supressão das referências singulares ao património arqueológico subaquático e fez referência aos parques subaquáticos.

Disse ainda que este reforço de salvaguarda possibilita uma maior preservação.

Referiu-se, ainda, às cartas de risco arqueológico e imóveis de interesse público e ao auxílio para as operações urbanísticas por parte de projetistas.

Terminou dizendo que haverá maior qualidade dos registos e inventariação.

Não foram realizadas perguntas pelos(as) Srs.(as) Deputados(as).

**Audição do Professor Alexandre Monteiro:**

O Professor Alexandre Monteiro começou a audição dizendo que esta proposta é uma proposta equilibrada, é um avanço relativamente à existente no Continente, e que é



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

muito completa, até porque contempla a investigação científica e as reservas subaquáticas, sendo, os Açores, neste caso, pioneiros.

Terminou dizendo que não tem qualquer objeção a fazer à proposta em discussão, muito pelo contrário.

Não foram realizadas perguntas pelos(as) Srs.(as) Deputados(as).

#### **Outros pareceres**

Os pareceres solicitados e rececionados anexam-se ao presente relatório.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Apreciação na Generalidade**

A presente iniciativa legislativa visa alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto, que aprova o regime jurídico da gestão do património arqueológico.

Segundo a iniciativa o Decreto Legislativo que à data se encontra em vigor carece de uma adaptação ao cenário atual da arqueologia regional, e as novas normas e orientações internacionais. Ou seja, as alterações agora introduzidas têm em conta a Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, a Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Cultural Subaquático, de 2 de novembro de 2001, a Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico de La Valeta de 16 de janeiro de 1992, a Carta de Cracóvia, de 26 de outubro de 2000, os Princípios de La Valeta para a salvaguarda e gestão dos povoados e áreas urbanas históricas da Assembleia Geral do ICOMOS, de 28 de novembro de 2011, e as Orientações Técnicas para Aplicação do Património Mundial, da UNESCO, de 2013.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO V**  
**Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO VI**  
**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, emitir parecer favorável, com o voto a favor do PS e abstenção com reserva para Plenário do PSD, CDS-PP e PPM, à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XI – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto, que aprova o regime jurídico da gestão do património arqueológico”.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta do Grupo Parlamentar do BE e a Representação Parlamentar do PCP, e os mesmos não se pronunciaram.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)

## Duarte Silveira

---

**Assunto:** FW: Pedido de Parecer - Proposta de Decreto Legislativo Regional - Segunda alteração ao DLR 27/2004/A de 24 de agosto que aprova o regime jurídico de gestão do património arqueológico

**Anexos:** Ofício 3911.pdf; Iniciativa.pdf

**Importância:** Alta

**De:** Henrique FPA. Cabral [mailto:Henrique.FP.Cabral@azores.gov.pt]

**Enviada:** 20 de novembro de 2017 12:31

**Para:** Rui Silva <rsilva@alra.pt>

**Cc:** museu.cmachado.info <museu.cmachado.info@azores.gov.pt>

**Assunto:** FW: Pedido de Parecer - Proposta de Decreto Legislativo Regional - Segunda alteração ao DLR 27/2004/A de 24 de agosto que aprova o regime jurídico de gestão do património arqueológico

**Importância:** Alta

Exms Srs.

Encarrega-me o Diretor do Museu Carlos Machado de enviar parecer relativo a pedido efetuado.

Tendo em conta as alterações realizadas na proposta de alteração (terceira) ao Decreto Legislativo Regional 27/2004/A que aprova o regime jurídico de gestão do património arqueológico, é meu entendimento técnico que:

- No Artigo 8º, ponto 1, não se retire do original a expressão “sem fins lucrativos” para não deixar margens de desentendimento em relação ao absoluto carácter público não comerciável do património arqueológico, conforme todas as convenções internacionais retificadas pelo Governo de Portugal.
- De igual modo, acrescenta-se a expressão às entidades científicas referidas no ponto 1 do Artigo 7º

As restantes alterações efetuadas nesta terceira proposta realmente simplificam vários processos relativos à gestão de bens arqueológicos, zonas de interesse arqueológico, atividades em torno do impacto de estudos ambientais, trabalhos em monumentos e sítios e em como lidar com achamentos fortuitos. Continuo, no entanto, a achar excessivo o valor atribuído aos achadores de encontros fortuitos, mesmo considerando a excecionalidade de algum particular achado.

Com os mais respeitos cumprimentos,

Henrique Álvares Cabral  
Técnico superior  
Direção Regional da Cultura  
Museu Carlos Machado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3517</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>017/11/20</u>	N.º <u>12/81</u>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

Ex.mo Senhor Presidente da  
Comissão Permanente dos Assuntos  
Sociais da A. L. R. A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

S/referência: S/comunicação de N/referência: Processo: Data:  
SE/2017/423 15/12/2017

Assunto: Pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/XI - "Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2004/A, de 24 de agosto, que aprova o regime jurídico da gestão do Património Arqueológico

Na presença da vossa solicitação de parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos informar que, na generalidade, nada temos a observar.

No que respeita à especialidade, oferece-nos apresentar as seguintes sugestões:

Artigo 7º, ponto 1 – de modo a evitar expressões dúbias, substituir "entidades de caráter científico" por "equipes arqueológicas formalmente credenciadas" ou "equipes sob a direção de arqueólogo formalmente credenciado".

Artigo 20º – sendo a Região Autónoma dos Açores formada por nove ilhas e podendo, eventualmente, um espólio arqueológico constituir-se como pólo de desenvolvimento nas ilhas de menor dimensão, sugerimos que se considere a determinação de que qualquer espólio arqueológico deve, preferencialmente, ser depositado na instituição museológica da ilha de proveniência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA  
MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo 36º – A, ponto 2 – deverá considerar-se a necessidade de articulação com o Instituto Hidrográfico, a fim de que as zonas dos parques arqueológicos subaquáticos sejam devidamente identificadas nas atualizações das cartas náuticas respetivas, assim como as delimitações dessas zonas e as proibições constarem de editais da autoridade marítima respetiva.

Artigo 21º – A, ponto 2, a) – substituir palavra “historiador” que é simultaneamente vaga, limitadora e pouco precisa, por “licenciado em História”.

Com cordiais cumprimentos.

O Diretor

  
Jorge Augusto Paulus Bruno

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3810 Proc. n.º 102

Data: 017/12/15 N.º 12/XI